



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04527/16

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas

Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia (OAB/PB n.º 14.610) e outra

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00066/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 14 de outubro de 2021 pelo advogado, Dr. Rodrigo Lima Maia, em nome da antiga Chefe do Poder Executivo do Município de Joca Claudino/PB, Sra. Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 1.558.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 4.702, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para contestar os fatos apresentados no relatório técnico complementar da unidade de instrução desta Corte.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Rodrigo Lima Maia, um dos patronos da Sra. Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que a aludida mandatária deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca da inovação processual destacada nos itens "2.1" e "3.1" da peça dos inspetores deste Sinédrio de Contas, fls. 4.684/4.688, e nos itens "1" e "3" do artefato técnico, fls. 4.691/4.695 dos autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 15 de outubro de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 15 de Outubro de 2021 às 08:57



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR